

*Aprovo o presente Caderno de  
Encargos,*



*O Reitor da ULisboa  
(Luis Manuel dos Anjos Ferreira)  
Lisboa, 12 de novembro de 2021*

# **AJUSTE DIRETO Nº 009/SASULisboa/2021**

## **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICARD”**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

# ÍNDICE

## PARTE I

**ARTIGO 1 – IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO**

**ARTIGO 2 – OBJETO DO CONTRATO**

**ARTIGO 3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ARTIGO 4 – PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ARTIGO 5 – CONTRATO**

**ARTIGO 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**ARTIGO 7 – SUBCONTRATAÇÃO**

**ARTIGO 8 – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE**

**ARTIGO 9 – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**ARTIGO 10 – PENALIDADES CONTRATUAIS**

**ARTIGO 11 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**ARTIGO 12 – CAUSA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**ARTIGO 13 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

**ARTIGO 14 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

**ARTIGO 15 – GESTOR DO CONTRATO**

**ARTIGO 16 – FORO COMPETENTE**

**ARTIGO 17 – PREVALÊNCIA**

**ARTIGO 18 – DIFERENDOS E LITÍGIOS**

**ARTIGO 19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**ARTIGO 20 – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**ARTIGO 21 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**ARTIGO 22 – CARATERÍSTICAS TÉCNICAS**

**ARTIGO 23 – INTERVENÇÕES**

**ANEXO I – ANEXO I DO CCP**

**ANEXO II – MAPA DE QUANTIDADES**

**PARTE I****ARTIGO 1****IDENTIFICAÇÃO E PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento é designado de **AJUSTE DIRETO Nº 011/SASULisboa/2021 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICARD”**.
2. O preço base do procedimento é de **€18.330,15 (dezoito mil trezentos e trinta euros e quinze cêntimos)**, valor correspondente a **36 (trinta e seis) meses** de contratualização.

**ARTIGO 2****OBJETO DO CONTRATO**

O procedimento tem como objeto a contratualização de serviços de manutenção dos quiosques e respetivo software que se encontram nas unidades alimentares dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

**ARTIGO 3****LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados nas instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa onde se encontrem os quiosques instalados.

**ARTIGO 4****PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação dos serviços tem início a 01 de janeiro de 2022 com duração de 12(doze) meses, e renovar-se-á automaticamente por períodos sucessivos de um ano, até ao limite de duas renovações, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação ao termo do mesmo.

**ARTIGO 5****CONTRATO**

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o artigo 94º do CCP.

**ARTIGO 6****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos do presente procedimento, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço

objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Cocontratante.

#### **ARTIGO 7**

##### **SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

#### **ARTIGO 8**

##### **ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE**

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

#### **ARTIGO 9**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

**ARTIGO 10****PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados para as prestações de serviços objeto do presente procedimento, por causa imputável ao Cocontratante, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

**ARTIGO 11****CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
  - Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
  - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
  - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **ARTIGO 12**

### **CAUSA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

## **ARTIGO 13**

### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;



**ARTIGO 14****RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**ARTIGO 15****GESTOR DE CONTRATO**

Conforme definido no artigo 290.º-A do CCP, é designado a gestora de contrato Rute Xavier, Chefe de Divisão da Área de Gestão e Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação, cabendo-lhe a adoção das medidas necessárias à correção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

**ARTIGO 16****FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 17****PREVALÊNCIA**

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão



competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

## **ARTIGO 18**

### **DIFERENDOS E LITÍGIOS**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

## **ARTIGO 19**

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente procedimento decorre ao abrigo de Ajuste Direto Critérios Materiais nos termos subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

## **ARTIGO 20**

### **NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

## ARTIGO 21

### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

#### 1. Confidencialidade e proteção de dados

O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

#### 2. Subcontratação

a) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

b) O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal

obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

### 3. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante

a) O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.

b) O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

### 4. Violação de dados pessoais

O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

a) Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

b) Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;

c) Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

o Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.



**PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****ARTIGO 22****CARATERÍSTICAS TÉCNICAS**

1. São as seguintes as componentes que integram o objeto a contratar:

a) Serviço de suporte e de assistência técnica presencial e remota ao software Unicard e aos equipamentos instalados nos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, doravante designados por SASULisboa;

b) 40 horas anuais de serviço a realizar durante os dias úteis, no período das 9horas às 18horas, no âmbito de suporte e atualizações;

c) 40 horas anuais de serviço no âmbito de intervenções de manutenção corretiva. Esta manutenção, tem como finalidade repor software ou equipamentos em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;

d) 4 deslocações a realizar durante os dias úteis, no período das 9horas às 18horas;

e) Atualizações do software Unicard ou de qualquer das suas componentes instaladas nos SASULisboa.

2. Não são objeto do presente contrato o desenvolvimento de novas funcionalidades ou a aquisição de equipamentos ou peças que careçam de reparação.

**ARTIGO 23****INTERVENÇÕES**

1. As intervenções e manutenção corretiva deve ser prestada pela entidade prestadora de serviços de acordo com a seguinte metodologia:

a) Pedido de intervenção com descrição da ocorrência e das anomalias de funcionamento, efetuado por colaborador dos SAULisboa;

b) Diagnóstico mediante a aplicação de testes aos parâmetros de controlo do estado do equipamento em causa ou software, a efetuar pela entidade prestadora do serviço, e especificação da intervenção, nomeadamente no que se refere ao tempo de execução e descrição do trabalho a realizar;

c) Aceitação prévia, pelos SASULisboa, das condições descritas para executar a intervenção;

d) Intervenção, relato do trabalho efetuado e atividades relacionadas;

e) Confirmação da intervenção concluída, a efetuar por colaborador dos SASULisboa, com



experiência na utilização do software e/ou equipamento.

2. No caso de o número de horas ou números de deslocações necessárias para resolução do(s) incidente(s) reportados(s) exceder o âmbito do presente procedimento, a intervenção não será realizada e será objeto de procedimento distinto.

3. Quanto aos níveis de serviço que o prestador tem de garantir:

a) A entidade prestadora de serviços deve disponibilizar os contatos (telefónicos, endereço eletrónico e plataforma eletrónica de pedidos) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis, no período das 9 horas às 18 horas, devendo manter os registos dos pedidos formulados, bem como do tratamento que lhe é dado.

b) Os prazos de resolução são de 96 horas para intervenções ligeiras, 72 horas para intervenções graves e de 48 horas para intervenções muito graves.



## Anexo I

### ANEXO I – CCP

#### (MODELO DE DECLARAÇÃO)

#### [A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º]

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **AJUSTE DIRETO Nº 011/SASULisboa/2021 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICARD”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) .....

b) .....

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) ..... (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

## Anexo II – Mapa de quantidades

|                                                                    | Meses | Valor |
|--------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃO DO SISTEMA<br>UNICARD: 2022 | 12    |       |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃO DO SISTEMA<br>UNICARD: 2023 | 12    |       |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE<br>MANUTENÇÃO DO SISTEMA<br>UNICARD: 2024 | 12    |       |

